

**ATA N.º 3**

**PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA OCUPAÇÃO DE UM POSTO DE TRABALHO EM REGIME DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS A TERMO RESOLUTIVO INCERTO, IT160-25-16231**

Aos vinte dias do mês de fevereiro de 2026, reuniram na Sala do Conselho do departamento de Química, pelas nove horas, os elementos do júri do procedimento concursal supra identificado, respetivamente, Artur José Monteiro Valente, Professor Associado com Agregação do Departamento de Química, na qualidade de Presidente, Marta Piñeiro Gómez, Professora Associada com Agregação do Departamento de Química e Carlos Alberto Lourenço de Serpa Soares, Professor Associado do Departamento de Química, na qualidade de vogais.

A reunião teve como objetivo proceder à apreciação das questões suscitadas pelos/as candidatos/as, no âmbito da audiência de interessados, após publicitação da lista de candidatos/as admitidos/as e excluídos/as ao concurso, lista de candidatos/as excluídos/as no âmbito da aplicação do método de seleção e lista unitária de ordenação final.

I. Verificou-se que foram apresentadas as alegações que constam da tabela infra. Efetuada a análise da participação e compulsados os respetivos processos de candidatura, o júri deliberou, por unanimidade, o seguinte:

| N.º                      | Nome do Candidato/a                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Formulário<br>Tipo | Motivo da<br>Exclusão | Decisão              |
|--------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|-----------------------|----------------------|
| <b>1</b>                 | <b>Luís Coelho</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | <b>n.a.</b>        | <b>n.a.</b>           | <b>Indeferimento</b> |
| Alegações                | “(…) <i>Por lapso meu na candidatura IT160-25-16231 para assistente operacional não mencionei as formações profissionais queira por favor considerar ver da qual envio com anexo.</i> ”                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                    |                       |                      |
| Fundamentação da Decisão | Nos termos da Portaria n.º 233/2022, de 09/09, que regulamenta a tramitação dos procedimentos concursais descritos no n.º 2 do artigo 37.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20/06 (LTFP) - nos quais se inclui o presente procedimento -, compete exclusivamente ao júri assegurar a tramitação do procedimento concursal, desde a data da sua designação até à elaboração da lista de ordenação final, à luz do n.º 1 do artigo 9.º do diploma. É da competência do júri a prática, entre outros, dos seguintes atos:<br>- Fixar os parâmetros de avaliação, a sua ponderação, a grelha classificativa e o sistema de valoração final de cada método de seleção;<br>- Admitir e excluir candidatos do procedimento; |                    |                       |                      |

|                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|--------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Fundamentação da Decisão | <p>- Dirigir a tramitação do procedimento concursal, em articulação e cooperação com as entidades envolvidas, designadamente no que respeita à verificação da fundamentação dos resultados dos métodos de seleção por elas aplicados.</p> <p>Nos termos do Aviso de Abertura o presente procedimento comporta um método de seleção único, a Avaliação Curricular (AC).</p> <p>A Avaliação Curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, ponderando os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, previstos na ata n.º 1. Trata-se de um <b><u>método exclusivamente documental, no qual apenas podem ser tidos em conta os documentos juntos pelo candidato na sua candidatura, os quais serão avaliados de acordo com os parâmetros de avaliação</u></b>, a sua ponderação, a grelha classificativa e o sistema de valoração final de cada método de seleção, definidos na Ata n.º 1 especificamente para o procedimento em apreço.</p> <p>Ora, estipula o ponto 9.2.1. do Aviso de Abertura: "<i>[c]ada candidato/a deverá anexar à sua candidatura os seguintes documentos: Anexo 3 - <u>Fotocópias dos documentos comprovativos dos factos alegados no Curriculum Vitae</u>, e suscetíveis de ponderação e avaliação em sede de Avaliação Curricular. <u>A não junção dos mesmos implicará a não relevância dos factos alegados e não provados em sede de Avaliação Curricular.</u></i>" (sublinhado nosso).</p> <p>Ademais, refere o ponto 9.3. "<u>A não apresentação dos documentos exigidos, em conformidade com o ponto 9.2., determina a exclusão do procedimento, quando se trate de documento essencial à verificação dos requisitos de admissão ou à aplicação dos métodos de seleção.</u>" (sublinhado nosso)</p> <p>Compulsada a candidatura, verifica-se que o candidato não logrou juntar certificados de formações específicas, que pudessem ser avaliadas no âmbito do parâmetro C. Ora, a apresentação de documentação ou informação adicional após o termo do prazo de candidaturas, <b>é extemporânea</b>. Compulsado o processo de candidatura, verifica-se que os documentos - agora juntos pelo candidato - não foram apresentados aquando da submissão da candidatura, impactando o desempenho da competência avaliativa do júri.</p> <p>Ora, competindo aos candidatos, mediante os critérios plasmados na Ata n.º 1 e os documentos exigidos no Aviso de Abertura, providenciarem pela adequada instrução da sua candidatura, não poderá o júri, nesta fase, considerar os factos posteriormente alegados pelo candidato. Assim, não será concedido provimento à pretensão do candidato.</p> <p>Em face do supra exposto, <b>o júri decidiu manter a avaliação curricular do candidato</b>, por considerar <b>extemporânea</b> a apresentação dos novos certificados de formação, <b>indeferindo as presentes alegações</b>.</p> |
|--------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

| 2                        | Sónia Costa                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | n.a. | a) | Indeferimento |
|--------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|----|---------------|
| Alegações                | <p><i>"Venho por este meio me pronunciar quanto à falta de Certificado de Habilitações, pedindo desde já desculpa pelo lapso aquando da candidatura enviei duplo curriculum em vez de Certificados. Aproveito para anexar Certificados de Habilitações, Estágio, Curso e Trabalho, agradecendo desde já a vossa atenção e disponibilidade"</i></p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |      |    |               |
| Fundamentação da decisão | <p>Nos termos da Portaria n.º 233/2022, de 09/09, que regulamenta a tramitação dos procedimentos concursais descritos no n.º 2 do artigo 37.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20/06 (LTFP) - nos quais se inclui o presente procedimento -, compete exclusivamente ao júri assegurar a tramitação do procedimento concursal, desde a data da sua designação até à elaboração da lista de ordenação final, à luz do n.º 1 do artigo 9.º do diploma. É da competência do júri a prática, entre outros, dos seguintes atos:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Fixar os parâmetros de avaliação, a sua ponderação, a grelha classificativa e o sistema de valoração final de cada método de seleção;</li> <li>- Admitir e excluir candidatos do procedimento;</li> <li>- Dirigir a tramitação do procedimento concursal, em articulação e cooperação com as entidades envolvidas, designadamente no que respeita à verificação da fundamentação dos resultados dos métodos de seleção por elas aplicados.</li> </ul> <p>Nos termos do Aviso de Abertura o presente procedimento comporta um método de seleção único, a Avaliação Curricular (AC).</p> <p>A Avaliação Curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, ponderando os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, previstos na ata n.º 1. Trata-se de um <b><u>método exclusivamente documental, no qual apenas podem ser tidos em conta os documentos juntos pela candidata na sua candidatura, os quais serão avaliados de acordo com os parâmetros de avaliação</u></b>, a sua ponderação, a grelha classificativa e o sistema de valoração final de cada método de seleção, definidos na Ata n.º 1 especificamente para o procedimento em apreço.</p> |      |    |               |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p>Estipula o ponto 9.2.1. do Aviso de Abertura: “[c]ada candidato/a deverá anexar à sua candidatura os seguintes documentos: Anexo 1 – <u>Cópia dos documentos comprovativos das habilitações literárias exigidas no ponto 8.</u> (sublinhado nosso).</p> <p>Ademais, refere o ponto 9.3. “<u>A não apresentação dos documentos exigidos, em conformidade com o ponto 9.2., determina a exclusão do procedimento, quando se trate de documento essencial à verificação dos requisitos de admissão ou à aplicação dos métodos de seleção.</u>” (sublinhado nosso)</p> <p>Compulsada a candidatura, verifica-se que a candidata não logrou juntar o certificado de habilitações. Ora, a apresentação de documentação ou informação adicional após o termo do prazo de candidaturas, é <b>extemporânea</b>. Compulsado o processo de candidatura, verifica-se que os documentos - agora juntos pela candidata - não foram apresentados aquando da submissão da candidatura.</p> <p>Assim, considerando o processo de candidatura da candidata e a documentação por si anexada, verifica-se que não logrou a mesma, atempadamente, demonstrar documentalmente e, consequentemente, fazer prova, de ser detentora das habilitações literárias exigidas no ponto 8. do Aviso de Abertura.</p> <p>Ora, competindo aos candidatos, mediante os critérios plasmados na Ata n.º 1 e os documentos exigidos no Aviso de Abertura, providenciarem pela adequada instrução da sua candidatura, não poderá o júri, nesta fase, considerar os factos posteriormente alegados pela candidata. Assim, não será concedido provimento à pretensão da candidata.</p> <p>Em face do supra exposto, o júri deliberou, por unanimidade, manter a sua decisão anterior, <b>indeferindo as alegações apresentadas, mantendo a exclusão</b> da candidata por não juntar certificado de habilitações conforme decorre do ponto 9.2 do aviso de abertura.</p> |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

Legenda:

a) Candidato/a excluído/a por não juntar certificado de habilitações conforme decorre do ponto 9.2 do aviso de abertura.

**II** - Não se tendo os demais candidatos pronunciado, o júri deliberou, por unanimidade, manter a sua exclusão ou ordenação, consoante o caso.

**III** - Deliberou, ainda, o júri, proceder à notificação dos candidatos que se pronunciaram, com a indicação do sentido da decisão relativa às alegações proferidas e respetiva fundamentação, em conformidade com o disposto artigo 6.º da Portaria n.º 233/2033, de 09 de setembro, passando o texto do e-mail e respetivos recibos de entrega a integrar o presente processo.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente ata, que vai ser assinada por todos os membros do Júri.

O Presidente,

---

Artur José Monteiro Valente,  
Professor Associado com Agregação do Departamento de Química

---

Marta Piñeiro Gómez,  
Professora Associada com Agregação do Departamento de Química

---

Carlos Alberto Lourenço de Serpa Soares,  
Professor Associado do Departamento de Química